



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

RESOLUÇÃO N° 70/95

Dispõe sobre o Plano Departamental e o Plano Individual de Trabalho e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23071.010156/95-03 e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 28 de setembro de 1995,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I  
DO PLANO DEPARTAMENTAL

**Art. 1º** - O Plano Departamental é a previsão anual, organicamente estruturada, das ações do Departamento, com vistas à consecução de seus objetivos, nos dois períodos letivos respectivos, sem perder de vista os de médio e longo prazo.

**Art. 2º** - O Plano Departamental incluirá, dentre outros elementos:

I - uma avaliação do Plano Departamental anterior, a partir de um confronto entre o previsto e o executado;

II - os recursos docentes nele lotados, inclusive os que estejam prestando serviços em outras unidades ou órgãos da Universidade, parcial ou integralmente, observado o disposto no **Art. 5º** desta Resolução.

**Art. 3º** - O Plano Departamental será submetido ao respectivo Conselho Departamental, ou Colegiado congêneres, até o mês de outubro do ano antecedente, e, após análise e aprovação, remetido à CPPD para registro e acompanhamento, até 30 (trinta) dias antes do início do período de sua vigência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO II  
DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

**Art. 4º** - O docente da Universidade Federal de Juiz de Fora elaborará seu Plano Individual de Trabalho (PIT) para um período de 01 (um) ano, tendo em vista, dentre outros, os seguintes referenciais:

- I - a vinculação entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - os objetivos do respetivo Departamento, consubstanciados no Plano Departamental;
- III - a especificidade de seu campo científico e didático;
- IV - seu regime de trabalho;
- V - os encargos administrativos assumidos no período;
- VI - carga horária anual de trabalho.

**Parágrafo Único** - A carga horária anual de trabalho será distribuída em semanas de período letivo, semanas de período interletivo e previsão de período de férias.

**Art. 5º** - Os Planos Individuais de Trabalho dos docentes que desenvolvam atividade em mais de um Departamento, Unidade, órgão congêneres, serão elaborados dentro da seguinte metodologia:

- I - o(s) titular(es) da(s) unidade(s) ou órgão congêneres, definirá(ão), através de Portaria, a distribuição do tempo de trabalho do docente;
- II - o(s) departamento(s) e/ou unidade(s) administrativa(s) e/ou órgão congêneres aprovará(ão) as atividades que o docente neles desenvolverá, de acordo com a distribuição prevista no inciso anterior;
- III - o departamento de lotação de docente consolidará o Plano Individual de Trabalho;
- IV - as atividades constantes do Plano Individual de Trabalho serão atestadas pelas unidades onde o docente desenvolve-las.

**Art. 6º** - Para efeito de distribuição do tempo, nos termos do respectivo registro semanal de trabalho, o docente terá:

- I - que ministrar, durante o período letivo, 8 (oito) horas-aula, no mínimo, para qualquer regime de trabalho, observado o disposto nos parágrafos deste artigo, tendo-se como limite máximo os seguintes parâmetros:

a) 12 (doze) horas-aula para o regime de 20 (vinte) horas e 20 (vinte) horas-aula para os regimes de 40 (quarenta) horas e DE, na carreira do magistério superior;

b) 12 (doze) horas-aula para o regime de 20 (vinte) horas e 24 (vinte e quatro) horas-aula para os regimes de 40 (quarenta) horas e DE, na carreira do magistério de 1º e 2º graus;

- II - o tempo destinado à orientação e supervisão de estágio curricular, computado no plano de trabalho do professor, terá como limite máximo de carga horária o resultado obtido na fórmula:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

t= carga horária do estágio X nº de grupos de estagiários  
nº de docentes envolvidos no estágio

onde t é o tempo que o docente poderá alocar para o estágio, devendo ser o resultado dividido pelo nº de semanas em que o estágio é realizado, a fim de se obter a carga horária semanal máxima possível de ser alocada no PIT;

III - tantas horas para orientação de dissertação e tese quantas forem previstas em seu plano de trabalho, desde que devidamente aprovadas pelo Departamento, ressalvado o disposto no inciso anterior;

IV - tantas horas para pesquisa e extensão quantas forem previstas em seus projetos e planos de trabalho, devidamente aprovados nos órgãos competentes, ressalvado o disposto nos incisos anteriores;

V - tantas horas a mais para a função ensino, quantas forem as do saldo resultante da diferença entre o total de horas do regime semanal de trabalho e as destinadas às funções previstas nos incisos anteriores.

§ 1º - Para o exercício dos encargos administrativos a seguir especificados, o docente poderá ter, em seu Plano Individual de Trabalho, até a seguinte carga horária semanal:

- I - Cargos de Direção, nos termos da legislação pertinente - 40 (quarenta) horas semanais;
- II - Coordenação de Curso - 30 (trinta) horas semanais;
- III - Chefia de Departamento: 30 (trinta) horas semanais, conforme deliberação do respectivo Plano Departamental;

§ 2º - Os docentes convocados para exercerem atividades administrativas, fora dos cargos previstos no parágrafo anterior, poderão computar no Plano Individual de Trabalho, até o total de horas previstas no ato de designação específica.

§ 3º - Os docentes não enquadrados nos casos previstos nos parágrafos anteriores, terão, no máximo, 4 (quatro) horas semanais para atendimento às reuniões de colegiado, comissões e similares em que tiverem assento.

Art. 7º - Na aprovação dos projetos de pesquisa e/ou extensão, os órgãos competentes observarão, quanto à destinação da carga horária semanal de trabalho do docente:

- I - a garantia da continuidade do funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II - os objetivos e prioridades do Departamento.

Art. 8º - Para efeito da distribuição do tempo de trabalho semanal na função ensino, o docente terá:

I - na pós-graduação, na graduação e no ensino de 1º e 2º graus, tantas horas para orientação de monografias, preparação de aula, correção e trabalhos de verificação de aproveitamento e atendimento a alunos, quantas forem as do saldo resultante da diferença entre o total de horas do regime semanal de trabalho e as destinadas às funções previstas nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, devidamente aprovadas pelo Departamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

II - tantas horas quantas forem necessárias à outras atividades didáticas, nos termos da aprovação pelo Departamento e demais órgãos competentes.

**Parágrafo Único** - Nas disciplinas ministradas por mais de um professor, para uma mesma turma, o registro das horas-aula será feito no PIT de cada docente, proporcionalmente à carga que lhes cabe efetivamente na disciplina, ficando vedado o cômputo das mesmas horas-aula em PITs diferentes, ressalvados os casos de aulas práticas que exijam a assistência simultânea de mais de um professor.

**Art. 9º** - O Plano Individual de Trabalho será submetido à deliberação do respectivo DepArtamento, que analisará sua adequação ao Plano Departamental e ao regime de trabalho do docente.

**§ 1º** - Os PITs constituirão anexos do Plano Departamental respectivo e serão atualizados anualmente pelos docentes, ou sempre que ocorrerem modificações.

**§ 2º** - Os PITs apresentados por ocasião de mudança de regime de trabalho, de T20 para T 40 ou DE, ou de T 40 para DE, deverão ser apresentados para um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e não poderão ser alterados, salvo por excepcional interesse, com a aprovação do Departamento e Conselho Departamental, ouvida a CPPD.

**Art. 10** - Os Planos Individuais de Trabalho, parte integrante do Plano Departamental, serão encaminhados com este, à CPPD, para registro e acompanhamento.

**SEÇÃO I  
DO PIT NO REGIME DE 20(VINTE) HORAS SEMANAIS (T20)**

**Art. 11** - O docente em T 20 dedicar-se-á, preferencialmente, a encargos de Ensino, assumindo, no mínimo, 8 (oito) horas/aula por semana.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, por solicitação, respectivamente, da Administração Superior da Universidade, da Unidade ou do Departamento, o professor em T 20 poderá dedicar-se a atividades administrativas.

**SEÇÃO II  
DO PIT NO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (DE)**

**Art. 12** - As atividades do docente no regime de Dedicação Exclusiva obedecerão ao disposto no Art. 6º desta Resolução e demais legislações aplicáveis.

**Art. 13** - O docente em regime de DE terá prioridade no programa de capacitação docente e na disponibilidade de recursos para projetos de pesquisa e/ou extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**Art.. 14** - Para ingresso no T 40, na carreira do 3º Grau, o docente deverá apresentar Plano Individual de Trabalho, no qual comprove:

- I - razões pelas quais entende ser mais adequado o exercício do regime de 40(quarenta) horas semanais, e não de DE;
- II - disponibilidade de cumprir as 40 (quarenta) horas semanais na UFJF;
- III - exercício de atividade profissional, além das 40 (quarenta) horas semanais dedicadas à UFJF, que guardem relação com as atividades desenvolvidas na Universidade e que tenham servido de base para a justificativa de que trata o item I;
- IV - aprovação fundamentada do Departamento de que as razões apresentadas pelo docente são consistentes com os objetivos apostos no Plano Departamental.

**Parágrafo Único** - O Plano Individual de trabalho dos docentes em T 40 será aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade, que o encaminhará à CPPD, para análise e se referendado, desta para o Reitor, com vistas à homologação da concessão do regime pretendido.

**Art.. 15** - O PIT do docente em T 40 atenderá aos mesmos dispositivos que regulam o PIT do docente em DE.

**Art.. 16** - A permanência do docente em T 40 dependerá da manutenção da situação que justificou o ingresso neste regime excepcional, a ser comprovada anualmente, sob pena de, caso não apresentada, ou não aceitas as justificativas de manutenção, ser determinado o retorno do mesmo ao regime de trabalho anterior à concessão de T 40.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art.. 17** - É obrigatória a apresentação anual, pelos docentes, até o mês de março do ano subsequente, de relatório contendo as atividades desenvolvidas no período, ao Departamento respectivo, para análise e aprovação.

**Parágrafo Único** - O Departamento submeterá, à CPPD, para análise e aprovação, resumo informativo da análise procedida nos relatórios apresentados pelos docentes.

**Art.. 18** - O docente que não cumprir as atividades previstas no PIT ou não tiver sua justificativa aceita, estará sujeita às seguintes sanções, além das dispostas na legislação:

- I - não credenciamento à progressão funcional, horizontal ou vertical, salvo a por titulação de caráter compulsório;
- II - não credenciamento a mudança de regime de trabalho, salvo se para diminuição do total de horas trabalhadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Art.. 18 -** O docente que não cumprir as atividades previstas no PIT ou não tiver sua justificativa aceita, estará sujeita às seguintes sanções, além das dispostas na legislação:

- I - não credenciamento à progressão funcional, horizontal ou vertical, salvo a por titulação de caráter compulsório;
- II - não credenciamento a mudança de regime de trabalho, salvo se para diminuição do total de horas trabalhadas;
- III - indicação de transposição automática de regime de trabalho, de DE ou T 40, para T 20, se reincidente na falta, a critério da CPPD pelo Departamento, com a aprovação do Conselho Departamental;
- IV - não credenciamento a concorrer a programa de pós-graduação ou a receber financiamento, para desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, com a chancela da Instituição.

**Parágrafo Único -** a sanção a ser aplicada necessitará, para sua implementação, obrigatoriamente, da aprovação do Conselho Departamental respectivo.

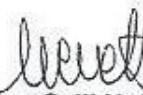
**Art.. 19 -** A Pró-Reitoria de Administração, ouvidas as demais Pró-Reitorias, providenciará os dispositivos adequados e necessários à elaboração do Plano Departamental, do PIT, do relatório anual e do resumo informativo.

**Art.. 20 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

**Art.. 21 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 28 de setembro de 1995

  
Joaquina Pinho Domith  
Secretaria dos Órgãos Colegiados

  
Marlene Calil Netto  
Pró-Reitora de Ensino, no exercício da Presidência